

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01702/2012

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-07.226/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 3.4. Idade na data do ato: 63 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 128.425-8.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0914 de 19 de março de 2010 (fls. 33).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de agosto de 2010 (fl. 34).**
- O5. Relatório da Auditoria: Da análise dos autos, a Auditoria verificou em seu Relatório de fls. 50/53 uma diferença no tempo de contribuição apresentado no demonstrativo de fls. 43 (9.931 dias) e àquele que integrou o cálculo de fls. 31 (9.472 dias), caracterizando uma diferença também nos cálculos dos proventos elaborados pelo órgão técnico. Entretanto, concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, uma vez que a irregularidade apontada não altera o valor final dos proventos da servidora, sendo assim considerada falha formal, razão por que sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela portaria Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Senhora MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010 (fls. 33).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Senhora MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Em 9 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO